



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 003/2003

DE ELI COMPLEMENTAR

Autor Prefeito Municipal

Assunto "Autoriza a contratação temporária de Professores e dá providências".

Apresentado em 26 de FEVEREIRO de 2003
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 26 de FEVEREIRO de 2003

o o autógrafo em 26 de FEVEREIRO de 2003

Sanção sob protocolo em 27 de FEVEREIRO de 2003 pelo ofício n.º 011/2003

ido em _____ de _____ de _____

gado em _____ de _____ de _____

arcial em _____ de _____ de _____

Total em _____ de _____ de _____

ido em _____ de _____ de _____

ção n.º _____

do em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 24/02/2003
N.º 003 L.º 08 Fls. 9

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2003.

“Autoriza a contratação temporária e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Japeri, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a contratar temporária mente na forma da Constituição Federal, por prazo não superior a 12 (doze) meses, os empregos a seguir destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

I – 70 Professores II (1ª a 4ª série) – Formação de Ensino Médio

II – 40 Professores – Formação de Nível Superior (Licenciatura Plena) nas áreas específicas:

- a) 02 Especialistas em Educação Infantil;
- b) 05 em Matemática
- c) 06 em Inglês
- d) 04 em Educação Física
- e) 03 em Educação Artística
- f) 01 em Ciências
- g) 06 em História
- h) 08 em Geografia
- i) 05 Orientador Pedagógico

Parágrafo Único – Os empregos destinar- se- ão ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando a complementação da grade curricular.

Art. 2º - Fica estipulado em R\$ 501,40 o valor remuneratório do Professor II (formação de Ensino Médio) e em R\$ 552,79 o valor remuneratório do Professor de Nível Superior, e que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, respeitados os limites fixados na Lei Complementar 101/2000 – LRF.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 26/02/2003

APROVADO EM 1.º DISCUSSAO

Em 26/02/2003

APROVADO EM 2.º DISCUSSAO

Em 26/02/2003

[Handwritten signatures and lines under the approval dates]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Japeri, de de 2003.

CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

M E N S A G E M n.º 004 /2003, de 24 de fevereiro de 2003

<p>CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI</p> <p>PROTOCOLO</p> <p>Em <u>24 / 02 / 2003</u></p> <p>N.º <u>003</u> L.º <u>008</u> Fls: <u>09</u></p>

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, em caráter de **URGÊNCIA**, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que “autoriza a contratação temporária de Professores e dá providências”.

A medida visa suprir carência de pessoal docente da Rede Municipal de Ensino .

Certo de que essa Casa Legislativa dispensará ao referido PROJETO a atenção que se faz necessária, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


**CARLOS MORAES COSTA,
PREFEITO MUNICIPAL**

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS,**
DD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI / RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2003.

“Autoriza A Contratação Temporária E Dá Outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente na forma da Constituição Federal, por prazo não superior a 12 meses, os empregos a seguir destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

I – 70 Professores II (1ª a 4ª série) – Formação de Ensino Médio

II – 40 Professores – Formação de Nível Superior (Licenciatura Plena)

nas áreas específicas:

- a) 02 Especialistas em educação Infantil;
- b) 05 em Matemática;
- c) 06 em Inglês,
- d) 04 em Educação Física;
- e) 03 em Educação Artística;
- f) 01 em Ciências;
- g) 06 em História;
- h) 08 em Geografia e
- i) 05 Orientador Pedagógico.

Parágrafo Único – Os empregos destinar-se-ão ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando a complementação da grade curricular.

Art. 2º - Fica estipulado em R\$ 501,40 o valor remuneratório do Professor II (Formação de Ensino Médio) e em R\$ 552,79 o valor remuneratório do Professor de Nível Superior, e que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, respeitado os limites fixados na Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 26 de Fevereiro de 2003 .


CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI COMPLEMENTAR Nº /2003.
“Autoriza A Contratação Temporária E Dá Outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente na forma da Constituição Federal, por prazo não superior a 12 meses, os empregos a seguir destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

I – 70 Professores II (1ª a 4ª série) – Formação de Ensino Médio

II – 40 Professores – Formação de Nível Superior (Licenciatura Plena)

nas áreas específicas:

- a) 02 Especialistas em educação Infantil;**
- b) 05 em Matemática;**
- c) 06 em Inglês,**
- d) 04 em Educação Física;**
- e) 03 em Educação Artística;**
- f) 01 em Ciências;**
- g) 06 em História;**
- h) 08 em Geografia e**
- i) 05 Orientador Pedagógico.**

Parágrafo Único – Os empregos destinar-se-ão ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando a complementação da grade curricular.

Art. 2º - Fica estipulado em R\$ 501,40 o valor remuneratório do Professor II (Formação de Ensino Médio) e em R\$ 552,79 o valor remuneratório do Professor de Nível Superior, e que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, respeitado os limites fixados na Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 26 de Fevereiro de 2003 .


CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE

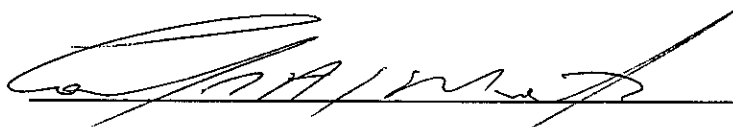


*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 003/2003, de 24 de Fevereiro de 2003, de autoria do Poder executivo, cuja ementa diz: “Autoriza a Contratação temporária de Professores e dá providências”.

Sala das Sessões, 26 de Fevereiro de 2003.



Deolindo D. Timonista

José Alves de Espírito Santo

Marcos da Silva Amada.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 003 / 2001. 2003

Autor: Prefeito Municipal

Designo Relator, o Vereador

Emas Em, ___ / ___ 2001

Marcos Presidente

O Projeto em tela, de autoria do Prefeito Municipal, cuja ementa é "Autoriza a con-
tratação temporária de Professores e dá providências".

Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos
orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.
Japeri, ___ / ___ 2001.

Emas Relator

Marcos Membro

Zer Membro



CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 003/2003

AUTOR: Prefeito Municipal

Designo Relator o Vereador

Ze EM / /

Elio PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do Prefeito Municipal, cuja ementa é: "Autoriza a contratação temporária de Professores e dá providências".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infrigência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, / /

Ze RELATOR

Antunes MEMBRO

marcos MEMBRO